# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

## ESTADO DE MINAS GERAIS

PUBLICAÇÃO
EM: 07/02/2020
ORGÃO: mural da Prefeitura

**LEI N. 2.391, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2020.**

**"Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente".**

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$127.000,00 (Cento e Vinte e Sete Mil Reais), nos termos do artigo 43, c/c artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 – LRF; para atender às despesas decorrente da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.1501 - Serviços Públicos Urbanos e Rurais
02.06.06.15.451.1501.1415 - Pavimentação Asfáltica Convênio 845314 Cana Brava
02.06.06.15.451.1501.1415.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações ..... R$127.000,00.

**Art. 2º** - Constituem recursos para a abertura do presente Crédito Adicional Especial a que se refere o Artigo 1º:

**I** – o Superávit Financeiro no valor de R$124.198,71 (Cento e Vinte e Quatro Mil, Cento e Noventa e Oito Reais e Setenta e Um Centavos) proveniente do saldo bancário, em 31 de dezembro de 2019, depositado na conta bancária 00647150-0, agência 1818, Caixa Econômica Federal, referente ao convênio 845314/2017. Fonte de Recursos 2.24.00 – Recursos de Exercícios Anteriores.

**II** – a previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$2.801,29 (Dois Mil, Oitocentos e Um Reais e Vinte e Nove Centavos); Fonte de Recursos 1.24.00 – Transferências de Convênios Não Relacionados à Educação, à Saúde nem à Assistência Social.

**Art. 3º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação orçamentária autorizada no art. 1º. nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário

**Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 05 de fevereiro de 2020.**

**Edmar Xavier Maciel**
Prefeito Municipal